



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços n.º 145/DMMC/DIEM/19

“Contrato de Manutenção para as instalações de detenção de incêndios, intrusão e CCTV na Loja do Cidadão – Mercado 31 de Janeiro”

Processo n.º 0028/AQS/CPREV/DGES/ND/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

ÍNDICE

I – CLAUSULADO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do Contrato

Cláusula 2.^a - Assistência Técnica

Cláusula 3.^a - Elementos constituintes da Proposta

Cláusula 4.^a – Contrato

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 5.^a – Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a - Prazo e Número de Intervenções

Cláusula 7.^a - Modo de execução da prestação do serviço

Cláusula 8.^a - Responsabilidades do Adjudicatário

Cláusula 9.^a - Ensaios

Cláusula 10.^a - Outros encargos do Adjudicatário

Cláusula 11.^a - Pessoal: Obrigações Gerais

Cláusula 12.^a - Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

Cláusula 13.^a - Seguros

Cláusula 14.^a - Cessão da Posição Contratual

Cláusula 15.^a - Preço e Condições de Pagamento

Cláusula 16.^a - Sanções contratuais

Cláusula 17.^a – Resolução

Capítulo III – Disposições Finais

Cláusula 18.^a - Caução

Cláusula 19.^a - Foro Competente

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

II. ANEXO:

ANEXO A



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Procedimento de Manutenção para as instalações de detenção de incêndios, intrusão e CCTV na Loja do Cidadão – Mercado 31 de Janeiro.
2. Constitui objeto deste Procedimento, a execução dos trabalhos de Manutenção Preventiva, necessários para assegurar o correto funcionamento das instalações e equipamentos, nos termos e condições constantes deste Caderno de Encargos, doravante designado apenas por C.E., e que genericamente são os seguintes:
 - Sistema de detenção de incêndios;
 - Sistema de detenção de intrusão;
 - Sistema de CCTV.
3. Entende-se por Manutenção, todo o tipo de intervenção regular e periódica efetuada aos equipamentos, por forma a manter o seu estado de normal operacionalidade e de conservação, reduzindo desta forma, na medida do possível, as paragens por avaria.
4. A manutenção assenta em revisões periódicas a efetuar por pessoal especializado, nas quais se realizarão todas as operações consideradas necessárias ao bom funcionamento e conservação do equipamento existente, conforme descrito no Anexo A.
5. Os equipamentos abrangidos são os descritos no Anexo A.
6. A presente prestação de serviços integra a confirmação dos elementos fornecidos pela entidade adjudicante.
7. Os serviços ou fornecimentos a realizar abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para perfeita execução dos que se encontram especificamente previstos no Anexo a esta C.E., sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no programa



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

de procedimento ou no C.E., não sendo portanto de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer complementares quer especiais.

Cláusula 2.^a

Manutenção Corretiva e Assistência Técnica

1. Entende-se por Assistência Técnica, a reparação imediata das avarias que aconteçam entre intervalos dos serviços de Manutenção Preventiva, reparações essas que se integram na Manutenção Corretiva/Curativa, existindo para o efeito uma parcela no preço desta prestação de serviços, fixada no ponto 3. a) da Cláusula 15^a do presente C.E..
2. Para reparações que obriguem à aquisição de peças e acessórios, deverá o adjudicatário apresentar o correspondente orçamento ao Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas (DIEM) da C.M.L., de acordo com os pontos 5. e 6 da Cláusula 7^a, a fim de o mesmo ser devidamente apreciado. Só após a sua aprovação pela entidade adjudicante é que os respetivos trabalhos podem ter início.
3. A C.M.L. reserva-se o direito de consultar outras firmas para reparação de avarias eventualmente ocorridas nas instalações, no caso de haver dúvidas sobre a correção dos preços apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Elementos constituintes da proposta

1. Proposta de Preço, elaborado de acordo o “Modelo de Proposta” anexo ao convite.
2. Condições de execução.
3. Para efeitos do estabelecido no ponto anterior, os concorrentes devem apresentar um calendário de visitas periódicas para Manutenção às instalações referidas no presente C.E., efetuando as ações de Manutenção prevista de acordo com a periodicidade necessária para cada equipamento, em horário pós-laboral.
4. Na sua proposta, os concorrentes deverão mencionar, obrigatoriamente, que asseguram diariamente um serviço permanente e contínuo, no âmbito da Assistência Técnica mencionada na Cláusula anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

5. O adjudicatário deverá indicar o nome e contato telefónico para efeitos do estabelecido no ponto 5. e 6. da Cláusula 7ª;
6. Para efeito das deslocações de equipas para assistência técnica relativas a trabalhos a efetuar fora do período normal abrangido por este contrato de manutenção, os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas os valores seguintes:
 - *Valor horário para oficial e ajudante, designadamente nos seguintes horários:*
 - dias úteis das 8h às 19h;
 - dias úteis fora do horário mencionado anteriormente;
 - sábados, domingos e feriados das 0h às 24;
 - *Valor das deslocações*

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao C.E;
 - b) O presente C.E. com todas as peças que o constituem;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - e) Documento onde constem as Fichas de segurança das atividades a desenvolver e/ou a matriz de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos e medidas de controlo SST;
 - f) Declaração em como se responsabiliza pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea e) desta Cláusula;
 - g) Apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil (Cláusula 13ª, ponto 1.).

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª

Preparação e planeamento dos trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

1. O Adjudicatário é responsável:
 - a) Perante a entidade adjudicante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das Fichas de Segurança e/ou da matriz de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos e medidas de controlo SST;
2. A disponibilidade e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos, incluindo os materiais e meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao adjudicatário;
3. O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, manutenção e desmontagem de equipamento para trabalho em altura;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem ou circulem no local objeto desta prestação de serviços, de forma a evitar quaisquer danos, humanos ou materiais e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras/sistemas provisórios, que seja indispensável garantir e de forma a evitar quebras no funcionamento normal de trabalho, nas instalações objeto deste contrato;
4. A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo adjudicatário ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono de obra;
 - c) A elaboração e apresentação pelo adjudicatário do Plano de Trabalhos (PT), elaborado de acordo com o Anexo A e B deste C.E. e referido no n.º 3 da Cláusula 7ª;
 - d) A apresentação, no prazo de 15 dias a contar da comunicação de adjudicação, de documento onde constem as medidas de avaliação e controle dos perigos e riscos das atividades a desenvolver e/ou as respetivas Fichas de Segurança;
 - e) A aprovação pelo dono se obra do documento referido na alínea c).



Cláusula 6.^a
Prazo e Número de intervenções

1. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Iniciar os trabalhos dos locais a intervencionar na data prevista do PT;
 - b) Cumprir todos os prazos de execução previstos no plano de trabalhos aprovado e em vigor;
 - c) O Período para a Manutenção tem uma duração anual, podendo ser renovável até ao limite de 3 anos (períodos sucessivos de 12 meses) volvidos 2 dias uteis após a data de notificação de adjudicação;
 - d) A qualquer das partes é lícito denunciar o presente contrato, desde que o faça com pré-aviso de um mês relativamente à data em que pretenda se tome efetiva a denuncia, mediante comunicação escrita à outra parte.
 - e) As intervenções para Manutenção das instalações descritas neste C.E. serão prestadas com **periodicidade semestral, durante três anos** para os sistemas três sistemas mencionados, ou seja, para o sistema de detenção de incêndios, para o sistema de intrusão e para o sistema de CCTV, sendo os equipamentos objeto de duas visitas anuais, efetuando as ações de Manutenção previstas de acordo com a periodicidade necessária para cada equipamento.

Cláusula 7.^a
Modo de execução da Prestação do Serviço

1. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de manutenção aos sistemas de detenção de incêndios, detenção de intrusão e CCTV em obediência ao presente C.E., às indicações do representante do equipamento, à legislação aplicável em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, às boas regras da arte e em conformidade com as indicações que venham a ser dadas pela entidade adjudicante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

2. O adjudicatário deverá manter informados os serviços da Câmara Municipal de Lisboa (DIEM) sobre o estado de conservação dos equipamentos, elaborar relatórios e propor as reparações ou substituições aconselháveis.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar no prazo de 15 dias após a data da adjudicação, o PLANO DE TRABALHOS, que inclui a programação dos trabalhos que constituem o objeto deste concurso, com indicação precisa dos dias da sua realização, bem como a sua sequência e o escalonamento no tempo;
4. Para efeitos de fiscalização e monitorização, deverá o adjudicatário fornecer aos serviços respetivos, após cada assistência, e na semana seguinte à intervenção, um relatório de manutenção mencionando os trabalhos efetuados, de acordo com a discriminação anexa nas folhas do Plano de Manutenção (anexo B), indicando as peças e materiais despendidos e eventuais anomalias verificadas. Esse relatório deverá ser enviado via e-mail ao técnico responsável pela(s) instalação(ões) c/c à respetiva chefia, para efeitos de aprovação:
 - a. Para: Eng.º Paulo Gonçalves: paulo.goncalves@cm-lisboa.pt
 - b. C/C: Eng.º Paulo Silva (Chefe de Divisão): paulo.pimenta.silva@cm-lisboa.pt
5. O adjudicatário deverá enviar aos serviços respetivos e no mais breve espaço de tempo possível o(s) orçamento(s) correspondente(s) às avarias ou alterações, entretanto ocorridas, conforme referido no n.º 2 da Cláusula 2ª,.
6. O adjudicatário deverá comparecer no local de execução do contrato, sempre que tecnicamente se justifique e que para tal tenha sido convocado, por qualquer meio.

Cláusula 8.ª

Responsabilidades do Adjudicatário

1. É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza e remoção dos seus resíduos, de acordo com a legislação em vigor, privilegiando, sempre que técnica e economicamente possível, a sua reutilização, reciclagem e valorização, de acordo com a legislação aplicável em matéria de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
2. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos têm de ser armazenados de forma a:
 - a) Prevenir o rolamento ou queda (amarrados, empilhados ou acorrentados).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

- b) Não obstruir com o desenvolvimento dos trabalhos o acesso a extintores, saídas de emergência, chuveiros e locais de passagem.
- 3. Durante a execução é obrigatório o uso do equipamento de Proteção Individual, previsto nas Fichas de Segurança e/ou na matriz de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos e medidas de controlo SST, referido na alínea e) do n.º 4 da Cláusula 5ª.
- 4. São da responsabilidade do adjudicatário a reparação de quaisquer danos que ocorram para o Município ou para terceiros, motivados pelos trabalhos de manutenção e/ou reparação.
- 5. Caso se verifiquem avarias que originem paragens das máquinas e que sejam imputáveis à falta ou a deficiente manutenção, ou deficiente assistência técnica, o adjudicatário será responsável pelos danos que daí resultarem.
- 6. O adjudicatário obriga-se a prestar assistência em caso de necessidade, no período entre intervenções semanais, devendo para o efeito apresentar preço para mão de obra horária e deslocações, fora do período normal de trabalho.
- 7. Todos os equipamentos de trabalho devem respeitar o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro, devendo os mesmos possuir:
 - a) Marcação CE;
 - b) Manual de instruções;
 - c) Registo de verificações periódicas.
- 8. Todos os equipamentos e máquinas a utilizar na execução dos trabalhos têm de estar em perfeito estado de conservação e manutenção, podendo o dono de obra solicitar a apresentação dessa evidência, sempre que assim o entenda.
- 9. Sempre que houver trabalhos em altura é necessário o seguinte equipamento:
 - a) Andaimos e escadotes homologados e corretamente montados;
 - b) Cinto anti queda para todos os trabalhos a efectuar 2 metros acima do solo;
 - c) As plataformas de trabalho têm de conter obrigatoriamente guarda-corpos.
- 10. Para todos os trabalhos com risco de incêndio, tais como trabalhos de corte ou soldadura, com rebarbadora ou maçarico, devem ser respeitadas as regras de prevenção de incêndio (mantas ignífugas, biombos, limpeza dos locais de trabalho, etc.), sendo responsabilidade do prestador de serviços a colocação de um extintor num raio de 25 metros do local onde decorrem estes trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

11. Antes do início de qualquer trabalho, deverá o adjudicatário apresentar as avaliações de risco e/ou respetivas fichas de segurança relativas às atividades que vai exercer, se a mesma não estiver já prevista no documento indicado na referido na alínea e) do n.º 4 da Cláusula 5ª.

Cláusula 9.ª

Ensaio

1. Os relatórios de inspeção e os ensaios a realizar que se venham a verificar necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, designadamente para verificação das características das instalações e respetivos equipamentos, são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do adjudicatário.
2. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

Cláusula 10.ª

Outros encargos do Adjudicatário

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou seu fornecedor e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

Cláusula 11.ª

Pessoal: Obrigações Gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

Cláusula 12.ª

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho;
3. No caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a fiscalização pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do adjudicatário;
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, o adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos previstos no n.º 4 da Cláusula 13ª.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o dono de obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal alocado à manutenção das instalações objeto deste contrato.
6. Na aquisição de material eléctrico, produtos químicos ou elementos para ar condicionado, deverá respeitar-se o seguinte:
 - 6.1. Os equipamentos, máquinas, aparelhos, ferramentas e produtos para utilização profissional devem conter a marcação de segurança, o nome e o endereço do fornecedor, devem ter em anexo instruções em português, quanto ao manuseamento, utilização, conservação, reparação e demais indicações de segurança, bem como outras informações relevantes que permitam identificar claramente os mesmos e prevenir os riscos na sua utilização; devem ser fornecidos em embalagens adequadas, transportados em viatura própria (se necessário) e acompanhados das respetivas guias de transporte (alínea b) n.º 2 e n.º 4 do artigo 13º, da Lei n.º 100/2009).
 - 6.2. Devem ser fornecidas as fichas de segurança do material e/ou produtos a adquirir no âmbito deste contrato, elaboradas conforme a Diretiva 2011/58/CE.
7. O fornecedor deve conhecer as medidas adotadas em caso de emergência e de prevenção de acidentes, de acordo com as prescrições legais ou convencionais de segurança e de saúde no trabalho. (n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 15º; n.º 1 do artigo 19º, da Lei n.º 100/2009).
8. O fornecedor deve observar as condições de segurança e saúde no decurso das suas ações, recorrendo a pessoal credenciado para manusear corretamente equipamentos, produtos e meios de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

operação com materiais próprios e/ou postos à sua disposição (equipamentos de proteção coletiva, equipamentos de proteção individual e cumprimento de procedimentos de trabalho (alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17º; n.º 1 do artigo 19º, da Lei n.º 100/2009).

9. As atividades de trabalhadores no mesmo local de trabalho, desenvolvidos por diversos serviços em simultâneo, devem ter em conta a natureza das tarefas desempenhadas ao abrigo de contratos de prestação de serviços, e cooperar no sentido da identificação e avaliação de riscos para a proteção da segurança e da saúde, inclusive os trabalhadores particularmente sensíveis e que necessitem de proteção especial (n.º 1 e n.º 2 alínea c) do artigo 16º; n.º 4 do artigo 42º; artigo 79º da Lei n.º 100/2009).
10. As atividades desempenhadas por trabalhadores afetos a empresas prestadoras de serviços nas instalações da CML e com equipamentos próprios ou do DIEM, devem cumprir as indicações prestadas para que não constituam risco para a segurança e saúde dos próprios ou de terceiros (n.º 3 do artigo 16º, da Lei n.º 100/2009).

Cláusula 13ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o adjudicatário obriga-se a celebrar uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à entidade adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de atos, omissões ou negligência cometidos na prestação dos serviços objeto do contrato, devendo os elementos de identificação dos elementos da apólice constar no contrato;
2. O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, e que desempenhe funções no âmbito deste contrato, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal subcontratado também possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
3. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as referidas apólices de seguro, durante o período de execução do Contrato, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio, na data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

4. Todas as apólices de seguro, bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário e dos seus subcontratados.

Cláusula 14ª

Cessão da Posição Contratual

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o co-contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, e na 1ª parte da alínea b) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 15ª

Preço e Condições de Pagamento

1. **PREÇO BASE** – O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços objecto do contrato a celebrar por 3 anos é de **9.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição:
 - 1º ano de contrato - **3.000,00€** acrescido de IVA;
 - 2º ano de contrato - **3.000,00€** acrescido de IVA;
 - 3º ano de contrato - **3.000,00€** acrescido de IVA.
2. Este preço é composto por uma parcela no valor de 2.000,00€ destinada a Manutenção e de 1.000,00€ destinada a Pequenas Reparações necessárias a efetuar na duração do contrato que não estão contemplada no mesmo;
 - a) O valor destinado à Pequenas Reparações (1.000,00 €) é um valor fixo, não estando por isso sujeito à concorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

- b) Não obstante o estabelecido na alínea anterior os concorrentes, na sua proposta, têm sempre que fazer referência ao valor para a manutenção corretiva fixado no ponto 2.a) da presente cláusula, valor esse que somado ao valor proposto pelo concorrente para a manutenção preventiva, esse sim sujeito à concorrência, perfaz o valor total da respetiva proposta.
 - c) As intervenções, em sede de manutenção corretiva, serão objeto de requisição (caso a caso) ao adjudicatário nos termos e condições previstas na cláusula 2ª do presente caderno de Encargos e durante o período de vigência do Contrato.
3. Condições de pagamento:
- a) O pagamento da (s) fatura (s) é efetuado num prazo de 60 dias a contar da data de respetiva emissão.
 - b) As faturas relativas ao presente contrato de manutenção devem ser enviadas para a morada abaixo indicada, onde deverá dar entrada no **prazo máximo de 10 dias** após a data da respetiva emissão;
 - c) As faturas serão emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade - (DO), sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25 – 8.º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o **Número de Compromisso**, sob pena de devolução das mesmas.
 - d) As faturas deverão ser emitidas com uma periodicidade bimestral, fazendo sempre menção aos relatórios de manutenção a que dizem respeito.
 - e) A(s) fatura(s) só deverá(ão) ser emitida(s) após a emissão do relatório de manutenção a que se refere e aceitação prévia por parte do técnico.

Cláusula 16ª
Sanções contratuais

- 1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual dos serviços, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

2. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase na sua entrega ou ainda, não proceda em devido tempo, às correções solicitadas, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções pecuniárias:
 - a) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário fica sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2% sobre o valor da prestação de serviços não efetuada.
 - b) Por violação dos prazos fixados nos termos da Cláusula 6ª do presente C.E., a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária no valor de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.
 - c) Por violação das obrigações de comparência a que se refere a Cláusula 7ª do presente C.E., a entidade adjudicante pode aplicar a seguinte sanção pecuniária:
 - d) Por violação de outras obrigações contratuais não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária no valor de 1% do preço dos serviços em causa.
3. Os montantes relativos à aplicação de sanções pecuniárias podem ser deduzidos nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 17ª

Resolução

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente:
 - a) O incumprimento das obrigações resultantes do presente caderno de encargos e tendo em consideração o tipo das instalações objeto desta manutenção, bem como a natureza e utilidade das atividades prestadas aos seus utilizadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

- b) Considera-se também incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 48 horas, salvo exceções devidamente fundamentadas e aceites pela fiscalização
3. O direito de resolução nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
 4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
 5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
 6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Capítulo III – Disposições Finais

Cláusula 18ª

Caução e Revisão de Preços

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de um procedimento cujo valor contratual é inferior a 200.000,00€, não é exigida caução, não sendo a mesma substituída por qualquer retenção nos pagamentos.
2. O presente contrato, bem como as eventuais renovações, não estão sujeitos a atualizações de preços durante o seu período de vigência.

Cláusula 19ª

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direcção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Instalações Eléctricas e Mecânicas

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
2. À contagem dos prazos aplicar-se-á o disposto no artigo 471.º, do CCP.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, e demais legislação que entre em vigor e que venha a ser aplicável.

II - Anexo:

Anexo A



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

ANEXO A

Loja do Cidadão – Mercado 31 de Janeiro

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE (REVISÃO/ANO)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Detecção de Incêndios	2		
Detecção de Intrusão	2		
CCTV	2		

Os equipamentos abrangidos, são os seguintes:

DESIGNAÇÃO EQUIPAMENTO	MARCA/REFª/MODELO	UN	QUANTIDADE
1 – Sistema de detecção de Incêndios			
MARCA CDI	Siemens		
REFERÊNCIA/MODELOS	Cerberus Gama Pro	un	1
	FC72X-FT724		
2 – Sistema de Detecção de Intrusão			
MARCA CI	DSC		
REFERÊNCIA/MODELOS	Série Neo da Tyco Security	un	1
2 – Sistema CCTV			
MARCA Câmaras	HIKVision		
Marca Gravador	HIKVision	un	1
Marca Monitor	X-Security	un	1
Marca Switch Poe	Safira	un	1